GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2024 - CREDENCIAMENTO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação dos serviços indicados na tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na caracterização de **credenciamento**, como procedimento auxiliar das contratações e licitações regidas pela Lei 14.133 de 2021, em seu art. 74, inciso IV e artigos 78 e 79:

ITEM	CÓDIGO SIGA	DESCRIÇÃO	FORNECIMENTO	VALOR DE REFERÊNCIA	ESTIMATIVA DE QUANTIDADE ANUAL	VALOR TOTAL DO ITEM
1	260470 - Contratação de parecerista - Pessoa Física	Serviço de análise de parecer técnico de projetos da Lei de Incentivo à Cultura Capixaba	SERVIÇO	R$ 540,00 (valor do parecer mais o valor de obrigação patronal)	55	R$29.700,00
	260470 Contratação de parecerista - Pessoa Física	Serviço de análise de parecer técnico de projetos da Lei de Incentivo à Cultura Capixaba (**Patrimônio material)**	SERVIÇO	R$ 900,00 (valor do parecer mais o valor de obrigação patronal)	20	R$18.000,00

HASH: 629da571284dd3618b21baa4dc3f96520cd69554e0918e54fd2d10726d6ed1a18. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/UTG2-67GZ-QVY5-H4RQ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 18/12/2024. Juntado em 02/10/2026 17:27:20 - 2024-WOI7336 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/12/2024 15:09 PÁGINA 1 / 23

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

2	260471 - Contratação de parecerista - Pessoa Jurídica (MEI)	Serviço de análise de parecer técnico de projetos da Lei de Incentivo à Cultura Capixaba	SERVIÇO	R$ 450,00	70	R$31.500,00
	260471 Contratação de parecerista - Pessoa Jurídica (MEI)	Serviço de análise de parecer técnico de projetos da Lei de Incentivo à Cultura Capixaba **(Patrimônio material)**	SERVIÇO	R$ 750,00	20	R$15.000,00

1.2. Este credenciamento consiste em instrumento administrativo de chamamento público, pessoas físicas e jurídicas - Microempreendedor Individual (MEI), com sede em todo o território nacional, com comprovada atuação nos segmentos artísticos e culturais elencados no art. 7º da Instrução Normativa Secult nº 001/24, prestando serviços de análise técnica e de mérito cultural nos projetos a que lhe forem designados.

1.3. O credenciamento estará disponível enquanto vigência do Edital que o regulamenta, até disposição em contrário a ser determinada pela autoridade competente.

1.4. Não há itens a serem agrupados nesta contratação.

HASH: 629da571284dd3618b21baa4dc3f96520cd69554e0918e54fd2d1072d6ed1a18. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/UTG2-67GZ-QVY5-H4RQ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 18/12/2024. Juntado em 02/10/2026 17:27:20 - 2024-WOIT336 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/12/2024 15:09 PÁGINA 2 / 23

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Do parecer

1.5. Quando da prestação dos serviços, ou seja, a emissão do parecer observará, obrigatoriamente, os requisitos estabelecidos na legislação vigente pertinente, bem como os critérios gerais previstos no art. 14, §3º, do Decreto nº 5.035-R/21, a saber:

a) Qualidade artística do projeto;
b) Atendimento ao interesse público;
c) Experiência e capacidade técnica do agente cultural e da equipe de trabalho – técnica e artística;
d) Clareza e concisão das informações;
e) Viabilidade técnica;
f) Adequação da proposta orçamentária aos valores de mercado, que deverá ser avaliado item a item;
g) Adequação do cronograma de execução;
h) Enquadramento nos percentuais de incentivo autorizados pela legislação e;
i) Atendimento das contrapartidas previstas no regulamento da SECULT.

1.6. A SECULT disponibilizará, após a publicação deste Edital, em seu site, um modelo de Parecer que poderá ser utilizado pelos credenciados.

2. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

2.1. Na distribuição dos projetos para cada prestador credenciado serão considerados os seguintes critérios:

a) Ordem de inscrição;
b) Área de atuação do parecerista;

HASH: 629da571284dd3618b21baa4dc3f96520cd69554e0918e54fd2d1072d6ed1a18. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/UTG2-67GZ-QVY5-H4RQ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 18/12/2024. Juntado em 02/10/2026 17:27:20 - 2024-WOIT336 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/12/2024 15:09 PÁGINA 3 / 23

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

2.2. Os quantitativos, previstos no Edital, serão distribuídos, de forma isonômica, entre os prestadores credenciados;

2.3. Para o encaminhamento será observado o número de prestadores credenciados, distribuindo de forma isonômica os projetos, dentro da sequência ordinária, observando a capacidade instalada e a disponibilidade de cada prestador, conforme quantitativos pactuados no credenciamento;

2.4. O encaminhamento dos projetos observará, ainda, o número de prestadores credenciados, distribuindo-os de forma isonômica de acordo com a ordem de inscrição dos pareceristas no Mapa Cultural.

2.5. A distribuição do saldo da inicial demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até o dia 20 de janeiro de 2025 às 18 horas.

2.6. Os pedidos de credenciamento posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição que ocorrerá sob demanda considerando o fluxo das inscrições dos proponentes nos Editais da Lei de Incentivo à Cultura.

2.7. Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar correspondente.

HASH: 629da571284dd3618b21baa4dc3f96520cd69554e0918e54fd2d1072d6ed1a18. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/UTG2-67GZ-QVY5-H4RQ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 18/12/2024. Juntado em 02/10/2026 17:27:20 - 2024-WOTI3JG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/12/2024 15:09 PÁGINA 4 / 23

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução, como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Estar devidamente credenciado;

5.2. Regularidade Fiscal.

5.3. Não haver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até 3º grau, no projeto cultural que será analisado.

5.4. Não ter participado como colaborador na elaboração do projeto cultural, nem fazer parte da constituição da instituição proponente, nem ter envolvimento com cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

5.5. Não esteja litigando judicial ou administrativamente com o proponente da proposta cultural objeto do parecer ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

Da Sustentabilidade

5.6. Os critérios de sustentabilidade, eventualmente inseridos na descrição do objeto, estão elencados no Estudo Técnico Preliminar correspondente.

Da Exigência de Amostras

5.7. Não haverá exigências de amostras do (s) interessado (s) na participação deste credenciamento. O credenciamento em questão seguirá os requisitos de

HASH: 629da571284dd3618b21baa4dc3f96520cd69554e0918e54fd2d1072d6ed1a18. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/UTG2-67GZ-QVY5-H4RQ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 18/12/2024. Juntado em 02/10/2026 17:27:20 - 2024.VOL.1336 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/12/2024 15:09 PÁGINA 5 / 23

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

obrigações da contratada, das habilitações técnicas e exigências legais descritas no Estudo Técnico Preliminar e Edital de Credenciamento correspondentes.

Da Subcontratação

5.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia de Execução Contratual

5.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia de Execução Contratual

5.10. Não será exigida garantia contratual.

Do impedimento e suspeição

5.11. Estando presente uma ou mais das situações acima, o profissional credenciado e indicado para avaliação técnica de projeto cultural deverá imediatamente comunicar o fato à Secult, declarando-se impedido ou suspeito, informando a causa de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.12. Caso o profissional declare impedido ou suspeito, o projeto será distribuído para outro parecerista credenciado seguindo a ordem classificatória, observando-se o rodízio entre os credenciados.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Das Condições de Entrega

HASH: 629da571284dd3618b21baa4dc3f96520cd69554e0918e54fd2d1072d6ed1a18. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/UTG2-67GZ-QVY5-H4RQ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 18/12/2024. Juntado em 02/10/2026 17:27:20 - 2024-VOL-13316 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/12/2024 15:09 PÁGINA 6 / 23

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

6.1. A prestação dos serviços, objeto desta aquisição realizada por meio de credenciamento, ocorrerá por meio da execução de análises técnicas apresentadas na forma de pareceres, os quais devem ser elaborados em língua portuguesa. Ao redigir esses pareceres, é necessário seguir os princípios de clareza, objetividade, coesão e coerência. Esses princípios garantem que o texto técnico seja claro, direto, bem estruturado e lógico, facilitando o entendimento e assegurando que a comunicação seja precisa e eficiente.

6.2. Os projetos serão, sempre que possível, acessados para a emissão do parecer por meio da plataforma Mapa Cultural, através de um link que será enviado pela Gerência de Incentivo à Cultura (GIC). Caso haja qualquer dificuldade ou erro na plataforma, poderá ser utilizado outro meio para o envio do projeto ao contratado, a fim de viabilizar a elaboração do parecer.

6.3. O contratado possui o prazo de 10 (dez) dias corridos a partir do encaminhamento do acesso ao projeto submetido a sua avaliação para encaminhamento do parecer à contratante.

6.4. Caso não seja possível entregar o parecer na data estabelecida, o parecerista deverá comunicar as razões para tal impossibilidade com, no mínimo, 05 (cinco) dias antes do final do prazo final. Essa comunicação permitirá a análise de qualquer solicitação de prorrogação de prazo, exceto em situações de caso fortuito ou força maior.

6.5. O prazo de que trata o item 6.3 pode ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

6.6. O serviço será prestado de forma online, devendo o parecer ser encaminhado a contratante, pelo contratado, através da Plataforma Acesso Cidadão - e-docs, devidamente assinado.

6.7. O profissional deverá ajustar seu parecer caso este não esteja conforme as especificidades e condições exigidas por este Termo de Referência,

HASH: 629da571284dd3618b21baa4dc3f96520cd69554e0918e54fd2d1072d6ed1a18. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/UTG2-67GZ-QVY5-H4RQ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 18/12/2024. Juntado em 02/10/2026 17:27:20 - 2024-VOL-13316 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/12/2024 15:09 PÁGINA 7 / 23

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

especialmente no que se refere aos critérios legais e normativos estabelecidos para sua elaboração, sem que isso implique em direito a nova remuneração.

6.8. O profissional deverá prestar esclarecimentos sobre o seu parecer em caso de eventuais pontos obscuros, contraditórios ou omissos, sem que isso gere direito a nova remuneração.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A Ordem de Serviço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.3.1. A Secult, na pessoa do Ordenador de despesas, designará formalmente o servidor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução do objeto da contratação. O servidor responsável pela fiscalização dos serviços deverá atestar a prestação dos mesmos, dando “ateste” na Nota Fiscal até o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a sua entrega no e-docs.

7.3.2. O servidor/comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços, tendo a contratada o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para se manifestar e/ou apresentar as correções necessárias ao recebimento do objeto, podendo o prazo ser prorrogado à critério da administração;

HASH: 629da571284dd3618b21baa4dc3f96520cd69554e0918e54fd2d1072d6ed1a18. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/UTG2-67GZ-QVY5-H4RQ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 18/12/2024. Juntado em 02/10/2026 17:27:20 - 2024.WOTI336 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/12/2024 15:09 PÁGINA 8 / 23

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

7.3.3. Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente ao serviço realizado;

8. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Do preço

8.1. A contratante pagará ao Credenciado pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação do pagamento.

8.2. A remuneração dos pareceristas Pessoa Jurídica (MEI) será de R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por parecer, exceto para os projetos do patrimônio material cujo valor será de R$750,00 (setecentos e cinquenta reais).

8.3. A remuneração dos pareceristas Pessoa Física será de R$540,00 (quinhentos e quarenta reais) por parecer, exceto para os projetos do patrimônio material cujo valor será de R$900,00 (novecentos reais), dos quais serão descontados os impostos devidos.

8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado (serviço prestado no mês de referência).

8.5. Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser revistos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, solicitará ao contratado, as respectivas correções.

HASH: 629da571284dd3618b21baa4dc3f96520cd69554e0918e54fd2d1072d6ed1a18. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/UTG2-67GZ-QVY5-H4RQ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 18/12/2024. Juntado em 02/10/2026 17:27:20 - 0001336. - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/12/2024 15:09 PÁGINA 9 / 23

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

8.7. Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 02 (dois) dias.

8.8. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 8.4, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante relatório detalhado.

8.9. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, as respectivas correções no prazo de 02 (dois) dias úteis.

8.10. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão e qualidade deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.12. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

HASH: 629da571284dd3618b21baa4dc3f96520cd69554e0918e54fd2d1072d6ed1a18. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/UTG2-67GZ-QVY5-H4RQ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 18/12/2024. Juntado em 02/10/2026 17:27:24 - v1.0.1836.
E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/12/2024 15:09 PÁGINA 10 / 23

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

8.14. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Da Nota Fiscal

8.15. Para fins de Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.16. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.17. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

8.18. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

HASH: 629da571284dd3618b21baa4dc3f9652Ocd69554e0918e54fd2d10172d6ed1a18. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/UTG2-67GZ-QVY5-H4RQ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 18/12/2024. Juntado em 02/10/2026 17:27:20 - 2024-VOLT836 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/12/2024 15:09 PÁGINA 11 / 23

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Das Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

8.19. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

8.20. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

8.21. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

Do Prazo de Pagamento

8.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

8.23. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

8.24. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

VM = VF x 12/100 x ND/360

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

HASH: 629da571284dd3618b21baa4dc3f96520cd69554e0918e54fd2d10726d6ed1a18. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/UTG2-67GZ-QVY5-H4RQ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 18/12/2024. Juntado em 02/10/2026 17:27:20 - v01836c. E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/12/2024 15:09 PÁGINA 12 / 23

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

8.25. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

8.26. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

8.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.30. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado segundo critérios estabelecidos em edital de credenciamento correspondente.

9.2. O descumprimento de quaisquer condições previstas nos critérios do edital correspondente, bem como da Lei Federal nº 14.133/21 e na Lei Estadual nº 9.090/2008, ensejará o descredenciamento do parecerista e a rescisão do contrato (ou equivalente).

HASH: 629da571284dd3618b21baa4dc3f9620cd69554e0918e54fd2d10172d6ed1a18. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/UTG2-67GZ-QVY5-H4RQ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 18/12/2024. Juntado em 02/10/2026 17:27:20 - 2024-VOLT1836 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/12/2024 15:09 PÁGINA 13 / 23

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

9.3. O credenciado poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

9.4. A Secretaria de Estado da Cultura - SECULT poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-lhes o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

9.5. A rescisão da contratação poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei federal nº 14.133/21, no que couberem com aplicação do art. 139 da mesma Lei, se for o caso.

Da Forma de Fornecimento

9.6. O fornecimento do objeto será continuado de acordo com a demanda/recebimento dos projetos culturais.

Das Exigências de Habilitação

9.7. Os documentos necessários ao credenciamento, constantes no Anexo II, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

Da Justificativa dos Requisitos da Qualificação Técnica

9.8. Os requisitos para a habilitação são necessários para comprovação da capacidade econômico-financeira, técnico-operacional e profissional dos pareceristas, de modo a conferir uma entrega de qualidade para as análises dos projetos culturais.

10. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

HASH: 629da571284dd3618b21baa4dc3f96520cd69554e0918e54fd2d1072d6ed1a18. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/UTG2-67GZ-QVY5-H4RQ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 18/12/2024. Juntado em 02/10/2026 17:27:20 - 2024-VOLT1836 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/12/2024 15:09 PÁGINA 14 / 23

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

10.1. O custo estimado total deste edital de credenciamento é de R$ 94.200,00 (noventa e quatro mil e duzentos reais), para o período de 12 (doze) meses, conforme custos unitários previstos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

10.2. O valor contratual para cada credenciado será definido com base na distribuição do saldo da demanda registrados na data da assinatura do contrato/ordem de serviço.

10.3. Devido à natureza estimada da demanda, poderá haver redução unilateral dos quantitativos inicialmente acordados, sem qualquer limitação, sem que isso gere direito a indenização.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) Gestão/Unidade: 400901 - FUNCULTURA

b) Fontes de Recursos: 500 - Recursos não vinculados de Impostos;

c) Programa de Trabalho: 10.40.901.13.392.0043.2298, apoio, financiamento e incentivo à produção cultural;

d) Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 (outros serviços de terceiros, pessoa física), 3.3.90.47.00 (obrigação patronal, para contratação de pessoa física) e 3.3.90.39.00 (outros serviços de terceiros, pessoa jurídica);

e) Plano Interno: Indefinido.

HASH: 629da571284dd3618b21baa4dc3f96520cd69554e0918e54fd2d10172d6ed1a18. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/UTG2-67GZ-QVY5-H4RQ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 18/12/2024. Juntado em 02/10/2026 17:27:20 - 2024-VOLT836 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/12/2024 15:09 PÁGINA 15 / 23

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Vitória, 8 de dezembro de 2024.

ELABORAÇÃO DESTE TERMO:

SERVIDOR (A)	FUNÇÃO
Lorena dos Santos Souza	Assessora Especial II
Maria Emilia Vasconcellos	Gerente de Incentivo à Cultura

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DESTA CONTRATAÇÃO:

SERVIDOR (A)	FUNÇÃO
Yasmin Piovezan	Assessora Especial II

HASH: 629da571284dd3618b21baa4dc3f96520cd69554e0918e54fd2d1072d6ed1a18. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/UTG2-67GZ-QVY5-H4RQ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 18/12/2024. Juntado em 02/10/2026 17:27:20 - 2024-VOT1836. E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/12/2024 15:09 PÁGINA 16 / 23

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

ANEXO II - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1. DA HABILITAÇÃO

1.1. Habilitação jurídica

1.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva

HASH: 629da571284dd3618b21baa4dc3f96520cd69554e0918e54fd2d1072d6ed1a18. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/UTG2-67GZ-QVY5-H4RQ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 18/12/2024. Juntado em 02/10/2026 17:27:2024 VOLTA 36. E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/12/2024 15:09 PÁGINA 17 / 23

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.9. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.9.1. A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.9.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

HASH: 629da571284dd3618b21baa4dc3f96520cd69554e0918e54fd2d10172d6ed1a18. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/UTG2-67GZ-QVY5-H4RQ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 18/12/2024. Juntado em 02/10/2026 17:27:20 - 2024-VOLT1836 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/12/2024 15:09 PÁGINA 18 / 23

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

1.2.9.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.9.4. Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.9.5. Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.9.6. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.9.7. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3. Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta

HASH: 629da571284dd3618b21baa4dc3f9620cd69554e0918e54fd2d1072d6ed1a18. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/UTG2-67GZ-QVY5-H4RQ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 18/12/2024. Juntado em 02/10/2026 17:27:20 - v01836c. E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/12/2024 15:09 PÁGINA 19 / 23

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

1.3.2 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.3.3 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.4 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.3.5 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

1.3.6 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.4. Qualificação Técnica

1.4.1. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

1.4.1.1. É esperado que o profissional possua as seguintes habilidades:

a) Domínio da legislação aplicada ao respectivo edital e mecanismos de incentivo à cultura estadual;

HASH: 629da571284dd3618b21baa4dc3f96520cd69554e0918e54fd2d1072d6ed1a18. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/UTG2-67GZ-QVY5-H4RQ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 18/12/2024. Juntado em 02/10/2026 17:27:20 - 2024-VOL1836 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/12/2024 15:09 PÁGINA 20 / 23

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

b) Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;

c) Conhecimento de gestão de projetos culturais e elaboração de planilhas de custos;

d) Conhecimento para a elaboração de pareceres.

1.4.1.2. A avaliação da qualificação técnica do interessado será realizada com base na documentação comprobatória enviada juntamente com o formulário de inscrição, conforme os critérios estabelecidos no quadro abaixo.

1.4.1.3. Em todas as situações será exigido comprovação de atuação prévia como parecerista em projetos culturais submetidos às Leis de Incentivo Fiscal de âmbito municipal, estadual e/ou federal nos últimos 10 anos.

1.4.1.4. Somente será habilitado tecnicamente aquele atender o disposto no item 1.4.1.3 e que atingir pontuação igual ou superior a 20 (vinte) pontos, de acordo quadro informativo de Critérios de Avaliação abaixo:

Itens	Critérios de avaliação	Pontuação
01	Experiência profissional em GESTÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS na área cultural escolhida Comprovação: portfolio/currículo.	Mínimo de 03 projetos/eventos: 10 pontos Mais de 03 projetos/eventos: 15 pontos
02	Experiência profissional em PRODUÇÃO AUTORAL na área cultural escolhida. Comprovação: portfolio/currículo.	Mínimo de 03 projetos/eventos: 10 pontos Mais de 03 projetos/eventos: 15 pontos

HASH: 629da571284dd3618b21baa4dc3f9652Ocd69554e0918e54fd2d10726d6ed1a18. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/UTG2-67GZ-QVY5-H4RQ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 18/12/2024. Juntado em 02/10/2026 17:27:20 - 2024-VOL1836 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/12/2024 15:09 PÁGINA 21 / 23

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

03	Experiência profissional em ELABORAÇÃO/GESTÃO de projetos na área cultural escolhida. Comprovação: portfolio/currículo.	Mínimo de 03 projetos/eventos: 10 pontos Mais de 03 projetos/eventos: 15 pontos
04	Formação e pesquisa acadêmica correlata na área cultural Comprovação: Diploma – frente e verso. Ou histórico escolar/acadêmico	Graduação e Especialização: 03 pontos por formação Mestrado: 5 pontos por cada Doutorado e superior: 10 pontos por cada
05	Comprovação de atuação prévia como parecerista em projeto cultural submetido às Leis de Incentivo Fiscal de âmbito municipal, estadual ou federal. Comprovação: Declaração, publicação em Diário Oficial, contrato de prestação de serviço.	Até 05 pareceres: 05 pontos Mais de 05 pareceres: 1 ponto por parecer

1.4.1.5. A pontuação será atribuída exclusivamente às atividades devidamente comprovadas por meio da inserção dos anexos correspondentes, sendo desconsideradas aquelas que não apresentarem a devida comprovação.

HASH: 629da571284dd3618b21baa4dc3f96520cd69554e0918e54fd2d1072d6ed1a18. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/UTG2-67GZ-QVY5-H4RQ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 18/12/2024. Juntado em 02/10/2026 17:27:20 - 2024-VOL1836 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/12/2024 15:09 PÁGINA 22 / 23

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARIA EMILIA FERNANDES MOÇA VASCONCELLOS
GERENTE QCE-03
GIC - SECULT - GOVES
assinado em 18/12/2024 15:08:52 -03:00

LORENA DOS SANTOS SOUZA
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05
GIC - SECULT - GOVES
assinado em 18/12/2024 15:09:51 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 18/12/2024 15:09:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIA EMILIA FERNANDES MOÇA VASCONCELLOS (GERENTE QCE-03 - GIC - SECULT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2024-W0T33G

HASH: 629da571284dd3618b21baa4dc3f96520cd69554e0918e54fd2d1072d6ed1a18. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/UTG2-67GZ-QVY5-H4RQ. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 18/12/2024. Juntado em 02/10/2026 17:27:27 - 2024-W0T33G - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/12/2024 15:09 PÁGINA 23 / 23